

00.291/2017	Flavio Jorge Damião Araujo	1.04518-1	0020/2017	Assistente Técnico II	13/01/2017	30/06/2017
00.347/2017	Francisco Pereira da Silva Junior	1.04520-5	0030/2017	Consultor na área de Artes	02/01/2017	31/12/2017
11.259/2016	Jailson Souza dos Santos	1.04512-0	0004/2017	Assistente Técnico I	02/01/2017	30/06/2017
10.651/2016	Jean Carlos Lima do Nascimento	1.04508-9	0007/2017	Assistente Técnico I	02/01/2017	30/06/2017
11.626/2016	Joaline da Costa Cavalcante	8.04507-5	0002/2017	Assistente Técnico I	02/01/2017	30/06/2017
11.949/2016	José Vanderley do Nascimento Silva	1.04513-3	0006/2017	Assistente Técnico I	02/01/2017	30/06/2017
11.791/2016	Luan dos Santos Machado	1.04503-0	0012/2017	Assistente Técnico I	02/01/2017	30/06/2017
11.880/2016	Luis de Macêdo Neto	1.04504-4	0011/2017	Assistente Técnico I	02/01/2017	30/06/2017
11.554/2016	Michelangelina Suelleny de Caldas Nobre	1.04506-1	0014/2017	Assistente Técnico I	02/01/2017	30/06/2017
11.881/2016	Steven Santos Guimarães	1.04505-8	0010/2017	Assistente Técnico I	02/01/2017	30/06/2017
10.920/2016	Tânia do Nascimento Tavares	1.04510-2	0008/2017	Assistente Técnico I	02/01/2017	30/06/2017

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 13 de janeiro de 2017.

## RESENHA/UEPB/GR/0004/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
04.615/2015	Sueli Aparecida Albuquerque de Almeida	1.23366-1	0036/2017	Progressão funcional, aumentando um nível na classe atual, considerando que a data de abertura do processo precede a publicação da Medida Provisória nº 242/2016, convertida na Lei 10.660/2016 – Professor Especialista B/T40.	Lei 8.441 de 28/12/2007; e na Resolução UEPB/ CONSEPE/031/2009.
00.184/2016	Valéria Ribeiro Nogueira Barbosa	1.21362-8	0036/2017	Progressão funcional, aumentando um nível na classe atual, considerando que a data de abertura do processo precede a publicação da Medida Provisória nº 242/2016, convertida na Lei 10.660/2016 – Professor Doutor C/DE.	Lei 8.441 de 28/12/2007; e na Resolução UEPB/ CONSEPE/031/2009.
01.948/2016	Josemir Moura Maia	4.25243-6	0024/2017	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, do Departamento de Agrárias e Exatas - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
01.948/2016	Francisco Ademilton Vieira Damaceno	4.23388-3	0025/2017	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, do Departamento de Agrárias e Exatas - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
01.948/2016	Vaneide Lima Silva	4.25714-0	0026/2017	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, do Departamento de Letras e Humanidades - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
01.948/2016	Aurílio Farias Conceição	4.23385-9	0027/2017	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, do Departamento de Letras e Humanidades - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
01.948/2016	Evandro Franklin de Mesquita	4.24150-9	0028/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
01.948/2016	Edem Ribeiro da Costa	4.23381-6	0029/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
01.948/2016	Fábio Pereira Figueiredo	4.23386-7	0030/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, do Curso de Licenciatura em Letras - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
01.948/2016	Joana Áurea Cordeiro Barbosa	4.23378-6	0031/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, do Curso de Licenciatura em Letras - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
01.948/2016	Irtom Miranda dos Anjos	4.23379-4	0032/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, da Escola Agrotécnica do Cajueiro - CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
11.387/2016	Ítalo de Andrade Gomes	1.02026-9	0038/2017	Afastamento integral para cursar Doutorado pelo período de 01/02/2017 a 31/08/2020.	Artigo 15 da Lei 8.442/2007.
12.065/2016	Hedva Gomes Moreno	1.04515-0	0035/2017	Nomeação em comissão – Assessor de Pro-Reitoria - PROAD	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
00.120/2017	Patricia Veronica Araujo Vilar Correia Neves	1.01868-0	0034/2017	Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba até 17/03/2017.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.

Descrição das portarias em: [transparencia.uepb.edu.br/administrativo/atos-administrativos/](http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/atos-administrativos/)  
Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 16 de janeiro de 2016.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Polícia Militar da Paraíba

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR  
ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES

PORTARIA Nº 004/2017 - CPM

João Pessoa, 19 de janeiro de 2017.

O DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES – CPM, Cap. Elmer Melz Oliveira, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR A MATRÍCULA dos candidatos CONTEMPLADOS abaixo relacionados no 3º sorteio público realizado no dia 19 de janeiro de 2017, para o preenchimento de vagas da 1ª Série do Ensino Médio Integrado, do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, conforme segue:

### 1ª SÉRIE ENSINO MÉDIO INTEGRADO (AC)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO ALUNO	CURSO
1.	1ª_MED_AC180	BRUNO PETRY DE OLIVEIRA	PROG. JOGOS DIGITAIS
2.	1ª_MED_AC045	JOÃO VICTOR PEREIRA DA CUNHA	PROG. JOGOS DIGITAIS
3.	1ª_MED_AC038	LEONARDO MEDEIROS GERMANO LEITE	PROG. JOGOS DIGITAIS
4.	1ª_MED_AC025	YSRAEL TIBURCIO DE OLIVEIRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET

Art. 2º - Publique-se para conhecimento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

ELMER MELZ OLIVEIRA - CPM  
Diretor do Colégio da Polícia Militar

## Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA Nº 002/2017/SUDEMA

João Pessoa, 13 de janeiro de 2017.

### INSTITUI O MODELO DE REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) JUNTO A SUDEMA VISANDO CORREÇÕES JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (SICAR).

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA, NOMEADO PELO ATO GOVERNAMENTAL N.º 0092, DE 02 DE JANEIRO DE 2015, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 15, INCISO XI, DO DECRETO N.º 12.630 DE 20 DE JANEIRO DE 1988 C/C O DECRETO N.º 23.837, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

### CONSIDERANDO

- O artigo 29 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que criou e tornou obrigatório o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para todos os imóveis rurais;

- A Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério de Meio Ambiente (MMA) que dispõe sobre procedimentos do SICAR e define procedimentos gerais do CAR;

- A Deliberação N.º 3.679 do Conselho de Proteção Ambiental (COPAM), de 19 de fevereiro de 2016, que designou a SUDEMA como o órgão responsável no âmbito do Governo da Paraíba, pela coordenação e execução do Cadastro Ambiental Rural;

- A necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para o cancelamento administrativo do CAR visando correções junto ao Sistema SICAR

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o modelo de Requerimento de Cancelamento do CAR (RC\_CAR) junto ao Sistema SICAR, conforme modelo anexo a presente Portaria e disponível no endereço eletrônico da SUDEMA (<http://www.sudema.pb.gov.br>)

Art. 2º Serão considerados motivos para análise de solicitação de cancelamento do CAR:

I - Duplicidade de envio do mesmo arquivo “\*.car”;

II - Sobreposição de áreas com mesmo CPF ou CNPJ;

III - Unificação de áreas do mesmo CPF ou CNPJ;

IV - Cadastramento realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural (áreas contínuas declaradas separadamente);

V - Imóveis urbanos cadastrados no CAR;

VI - Decisão Judicial.

**Parágrafo único.** Para os demais casos, como os previstos no item III “a e b” do artigo 52 da Instrução Normativa nº 02/2014 do MMA, o cancelamento só será realizado quando da análise dos dados declarados no CAR.

Art. 3º Para a solicitação de Cancelamento do CAR, o interessado deverá protocolar na sede da SUDEMA ou nas regionais de Campina Grande e Patos, os seguintes documentos:

Requerimento de Cancelamento do CAR (RC\_CAR) devidamente assinado pelo(s) proprietário(s)/posseiro(s) ou representante legalmente constituído;

Recibo(s) de Inscrição do CAR objeto do pedido de cancelamento;  
Cópia do CPF do(s) proprietário(s)/posseiro(s);  
Cópia do Contrato Social (no caso de empresa) com última alteração;  
Documento(s) de comprovação propriedade/posse do imóvel cadastrado;  
Justificativa da motivação do cancelamento;  
Para o caso de cancelamento motivado por Decisão Judicial, deverá ser anexada a sentença judicial.

**Parágrafo único.** A SUDEMA poderá solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário.

Art. 4º Os pedidos de Cancelamento do CAR, depois de protocolados e devidamente instruídos na sede da SUDEMA ou nas regionais de Campina Grande e Patos, deverão ser encaminhados para o Setor de Geoprocessamento (SETGEO), para análise e deliberação.

Art. 5º No caso de deferimento, o SETGEO efetuará o cancelamento do CAR no Sistema SICAR, comunicando o requerente da decisão administrativa, exceto nos casos de Decisão Judicial.

Art. 6º Para os cancelamentos motivados pelos itens III e IV do artigo 2º, o proprietário/possuidor deverá retificar ou recadastrar o imóvel objeto do cancelamento no SICAR, num prazo máximo de 30 dias após o recebimento da decisão administrativa da SUDEMA, sendo que, somente após a apresentação da comprovação da regularização junto a SUDEMA, o procedimento administrativo será arquivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, os pedidos já protocolados, deverão ser readequados e complementados conforme a presente Instrução.

#### ANEXO PORTARIA 002/2017

Nº do Recibo de Inscrição do CAR		Nº de Requerimento de Cancelamento-CAR	Data de Solicitação
		/ /	/ /
<b>01 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
Nome (Pessoa Física) ou Razão Social (Pessoa Jurídica):			
CPF OU CNPJ:			
RG (Pessoa Física) ou Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica):			
Endereço completo*:			
Bairro:	Município:		
Estado:	CEP:		
Telefone para contato:			
E-mail:			
Nº de Recibo de inscrição no CAR:			
<b>02 – REQUERIMENTO</b>			
AO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA:			
O REQUERENTE SUPRACITADO, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, REQUERER O CANCELAMENTO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012.			
PARA TANTO, APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTO EM ANEXO.			
DECLARA, OUTROSSIM, CONHECER A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMATIVAS PERTINENTES, COMPROMETENDO A RESPEITÁ-LAS.			
NESTES TERMOS,			
PEDE DEFERIMENTO.			
Local e Data: / /			
Assinatura do Requerente:			
<b>03 – MOTIVO(S) DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO</b>			
OUTROS (ESPECIFICAR):			
<b>04 – REPEÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>			
DOCUMENTOS CONFERIDOS POR (NOME E ASSINATURA):			

PORTARIA Nº 003/2017/SUDEMA

João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso

XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

**DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para constituírem a Câmara de Compensação Ambiental da SUDEMA, instituída pelo Artigo 4º do Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002, que ficará vinculada diretamente a Superintendente deste Órgão.

**PRESIDENTE:** JOÃO CARLOS DE MIRANDA

**VICE-PRESIDENTE:** ADRIANA BORBA DE MEDEIRO

**SECRETÁRIA:** THAMARA PESSOA GOES DA COSTA

**MEMBROS:**

SIMONE PORFÍRIO DE SOUZA

MARIA CHRISTINA VICENTE VASCONCELOS

JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO GOMES FILHO

ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS

LUCIA REXONA DE FIGUEIREDO

SAMARA GALVÃO DA SILVA

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

**OBS: TORNA SEM EFEITO A PORTARIA ANTERIOR Nº 015/2015/SUDEMA.**

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO

Diretor Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

PORTARIA GS Nº 05/2017

João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro Civil **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, pelo engenheiro **BERTOLINO DA COSTA AGRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 078.555.834-91, Matrícula nº 750.583-3, CREA nº 160.511.305-0, para Gestor do Contrato referente à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EM CACIMBA DE DENTRO/PB**, objeto da Concorrência Nº 13/2016 – Processo Nº. 3061/2015.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 4º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria de nº 229/2016.

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

**ATO REVOCATÓRIO:**

A Diretora **Superintendente da SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** que esta Autarquia instaurou certame licitatório consubstanciado na Tomada de Preços 22/2016, objetivando a Contratação de Projetos Executivos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para Construção de Escolas Estaduais;

**CONSIDERANDO** a supremacia da SUPLAN na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica deste Órgão, que, dentre outras ponderações, tende à Revogação do certame;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o controle interno dos atos administrativos está lastreado no princípio da autotutela, materializado no poder-dever da Administração Pública de revogar seus próprios atos baseado no juízo de conveniência e oportunidade;

**DECIDE:**

**REVOGAR** o procedimento licitatório objeto da Tomada de Preços 22/2016, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, oportunizando o contraditório e a ampla defesa a empresa interessada, tudo de conformidade com o estabelecido no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2017

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA Nº 009 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE